

## **TELEXBIT – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS**

### **I- DAS PARTES E DA ADESÃO**

#### **1.1 CONTRATADA**

**TELEXBIT COMPANY LLC**, Companhia organizada pela BVI Business Company com sede em Bayside Executive Park, 404, West Bay Streett, New Providence, Nassau, Bahamas, COMPANY NUMBER: 818425900178, P.O. Box N. 7118 doravante denominada **CONTRATADA** ou **TELEXBIT**.

#### **1.2 CONTRATANTE**

A PESSOA FÍSICA que venha a assumir a condição de comprador através do respectivo cadastro eletrônico realizado no sítio eletrônico [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com), registrando sua anuência a todas as cláusulas declarando que compreendeu o inteiro teor deste instrumento por meio de seu aceite via internet, cujos dados de cadastro, para todos os efeitos, farão parte integrante deste instrumento, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**"

#### **1.3 DA ADESÃO**

1.3.1 as partes acima identificadas confirmam que têm pleno conhecimento do teor deste instrumento e que, por livre e espontânea vontade, celebram como justo e acordado, na melhor forma de direito, o contrato de adesão a serviços disponibilizados pela CONTRATADA incluindo mas não se excetuando, ferramentas e plataformas de publicidade, comunicação, assessoria, sistema de telefonia VoiP e plataforma de trabalho com as seguintes cláusulas e condições:

### **II- DO OBJETO**

## **2.1 DAS ATIVIDADES-FIM DA CONTRATADA**

**2.1.1** A CONTRATADA, desenvolve atividades de divulgação, intermediação e agenciamento de negócios, desenvolvendo uma rede de pessoas, oferecendo-lhes treinamento, material de apoio, controle, acompanhamento e suporte, sendo remunerada por estes bens e serviços que disponibiliza a seus participantes. Mantendo sob suas expensas todos os sistemas, aplicativos e bancos de dados devidamente criptografado e protegido pelas mais modernas ferramentas do mercado com acesso exclusivo somente ao CONTRATANTE. A CONTRATADA também disponibiliza e é remunerada pelo sistema de VoiP para comunicação entre os participantes com estrutura lógica de alta tecnologia permitindo as facilidades de uma comunicação ponto a ponto.

**2.1.2** A partir de seus equipamentos instalados em sua sede, a CONTRATADA realizará as conexões necessárias para as ligações via VoiP; com a inclusão de meios virtuais através de seu sítio eletrônico [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com) para controle e coordenação dos canais de divulgação.

## **2.2 DO OBJETO DESTES CONTRATOS**

### **2.2.1 Síntese da relação jurídica**

O usuário, ao acessar o sítio eletrônico da CONTRATADA pode fazer sua adesão, mediante pagamento de respectiva taxa inicial, o que lhe permitirá acesso a rede TELEXBIT, pelo período de um ano, sem prorrogação ou renovação. Nesta condição, denomina-se PARTNER. Terá o direito a adquirir, com desconto exclusivo, produtos que forem oferecidos no sítio eletrônico [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com) sendo a principal conta de telefonia VOIP denominadas 99TELEXBIT. O PARTNER quando os adquirir em forma de kit (ADCENTRAL ou FAMILY) passa a denominar-se DIVULGADOR, recebendo o acesso exclusivo de um espaço no sítio [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com) para divulgar os produtos/serviços que adquiriu.

### **2.2.2 Do escopo**

2.2.2.1 – O CONTRATANTE, após realizar a adesão poderá adquirir kit de contas VoIP. Ao assim proceder, passa a denominar-se DIVULGADOR e, nesta condição, lhe será disponibilizado um canal de veiculação virtual – sítio eletrônico [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com) – para que possa efetuar a postagem de seus anúncios. Se desejar fazê-los diariamente poderá receber descontos e bonificações sob esta contratação conforme está explicitada na seção própria deste REGULAMENTO GERAL.

2.2.2.2 - Na vigência do presente contrato o CONTRATANTE terá acesso ilimitado ao conteúdo das ferramentas a ele disponibilizadas, desde que utilizadas conforme o TERMO DE USO E A POLÍTICA DE PRIVACIDADE, disponibilizados nos Sítios Eletrônicos dos anunciantes e da CONTRATADA, TELEXBIT.

2.2.2.3 - O acesso às ferramentas virtuais somente será disponibilizado ao CONTRATANTE que tiver preenchido todos os requisitos de qualificação descritas neste termo.

### **2.2.3 Das obrigações da CONTRATADA**

2.2.3.1 - O fornecimento de material impresso como cartões de visitas, panfletos, folders ou ainda placas, faixas ou variações destes para publicidade não estão incluídos nos serviços e materiais fornecidos pela CONTRATADA, nem o custeio de reuniões que os DIVULGADORES, isoladamente ou em grupo, organizarem.

2.2.3.2 – Outrossim, o fornecimento de materiais acima indicados poderá ser efetuado, todavia, por liberalidade da TELEXBIT, pelos anunciantes ou qualquer entidade conexas, não implicando vinculação ou direito adquirido. Poderá, ainda, fornecê-los mediante reembolso dos respectivos custos, a todos os divulgadores, desde que mediante acordo prévio, expresso e por escrito, entre as partes neste sentido.

## **2.3 DO SUPORTE AOS SERVIÇOS**

2.3.1 - O CONTRATANTE terá todas as condições necessárias para que possa iniciar e realizar suas atividades no sistema disponibilizado, sendo-lhe proporcionado o

acompanhamento dos resultados obtidos no respectivo sistema em que se encontra inserido.

2.3.2 As falhas nos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica que ultrapassar a capacidade própria de manutenção da matriz energética dos sistemas da TELEXBIT e, ainda, nos casos de interrupção dos serviços de internet bem como nos reflexos decorrentes de cataclismos, a CONTRATADA, por se tratar comprovadamente de força maior ou de caso fortuito, não se responsabiliza pela solução de continuidade do funcionamento do site e dos serviços a ele vinculados.

2.3.2.1 Nestes casos, deverão os CONTRATANTES aguardar a retomada da normalidade dos serviços públicos para reinício de suas atividades.

2.3.2.2 Enquanto perdurarem as situações decorrentes de caso fortuito e força maior, que impeça a disponibilização do sistema TELEXBIT, os CONTRATANTES não sofrerão qualquer prejuízo pela não postagem dos anúncios diários. Tal exceção, todavia, não se aplica aos casos em que ocorrer paralização por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou dos provedores a ele vinculados.

2.3.2.3 Os horários para a postagem dos anúncios ou de qualquer operação que utilize o sistema da TELEXBIT será o de seus servidores em Bahamas (Eastern Time).

2.3.3 - O CONTRATANTE não tem qualquer responsabilidade pelos serviços e ou produtos dos ANUNCIANTES, uma vez que a CONTRATADA assume diretamente por estes.

## **2.4 - DO REGIME DE VÍNCULO**

2.4.1 – As partes expressamente declaram que o presente contrato não cria entre elas, nem entre os empregados da **CONTRATADA** ou terceiros por ela contratados, qualquer tipo de vínculo empregatício, estando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade relativa a esse tipo de vínculo.

2.4.2 – Eventuais valores percebidos pelo CONTRATANTE além daqueles já devidamente pontuados neste termo serão considerados meras bonificações

destinadas ao melhor desempenho de seu negócio.

2.4.3 - Fica o CONTRATANTE expressamente advertido de que é vedado apresentar-se em nome da TELEXBIT perante instituições públicas ou privadas, nem está autorizado a realizar compras ou firmar compromissos ou obrigações em nome da TELEXBIT ou de anunciantes ou fornecedores de produtos ou serviços oferecidos pela TELEXBIT.

2.4.4 - O CONTRATANTE, ao se inscrever e aceitar o conteúdo deste REGULAMENTO GERAL tem a plena ciência de que poderá conduzir suas atividades extracontratuais de forma ampla, fazendo o que melhor lhe convier, não podendo, porém, utilizar dos canais disponibilizados para divulgação de produtos ou serviços estranhos aos disponibilizados pela CONTRATADA.

## **2.5- DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO SISTEMA**

2.5.1 - O interessado em ingressar no Sistema TELEXBIT deverá contratar por indicação de outro DIVULGADOR, mediante: a) preenchimento completo dos respectivos formulários de cadastramento, b) envio dos formulários de cadastramento; c) pagamento do valor relativo à adesão.

2.5.2 – A adesão deverá ser paga em parcela única da forma disponibilizada no Site Eletrônico [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com), definindo-se esta data como início do período de 12 meses de sua vigência. Até o último dia do vencimento do contrato a permanência no sistema da CONTRATADA somente prosseguirá mediante **nova adesão**, aplicando-se as disposições, para este 2º ano, ou posterior, as seguintes regras:

2.5.2.1 - A adesão efetuada após o período de fechamento do primeiro ano ou ano anterior implicará na renúncia de sua posição, passando a receber nova posição na rede.

2.5.2.2 – O pagamento da adesão para o 2º ano ou posterior, quer dentro ou fora do prazo da cláusula 2.5.4 não implicará em automática permanência na posição alcançada, sendo que: a) para ser efetivada, a TELEXBIT reserva-se o direito de

analisar o histórico de eventos do divulgador durante o ano imediatamente anterior, podendo aceitar ou não o pedido desta adesão.

Não sendo acatada a nova adesão deste contratante no 2º ano ou posterior, o valor da adesão será devolvido em até 7 dias após verificado seu pagamento ;

b) juntamente com a efetivação da adesão de ano subsequente, o CONTRATANTE, ao ingressar na vigência do 2º ano ou posterior, poderá pagar, se desejar manter sua posição na rede multinível, a título de CRP – Custo de Reserva de Posição, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os ganhos (excluídos os impostos retidos) com anúncios ou com a rede.

2.5.2.3 – O valor da CRP não comporá bonificação.

– A CONTRATADA poderá criar uma opção, a ser exercida pelo CONTRATANTE, para pré- reservar, semanalmente, o valor equivalente ao percentual do CRP, que não será remunerado e, se não ocorrer a nova adesão, sua exclusão, ou se não desejar permanecer na mesma posição. Se a opção pela reserva do CRP for efetuada no transcurso do ano do CONTRATANTE, os valores colocados a pré- reserva somente serão aplicados aos vencimentos daquele momento em diante e não sobre os vencimentos das semanas anteriores, que deverá ser paga a uma só vez, quando da adesão do ano subsequente.

2.5.2.4 – O CONTRATANTE que não fizer a adesão do ano subsequente no prazo deverá aguardar um ano do vencimento para reinserir-se, mediante nova adesão, como PARTNER.

2.5.3 – Entende-se como “posição” a localização do divulgador na linha de indicação qualifica, segundo as regras específicas, para receber as respectivas bonificações.

2.5.4 – Vagando uma posição, pela exclusão de um PARTNER ou DIVULGADOR ou pela não contratação de segundo ano (ou posterior) deste ou, ainda, pela contratação

de segundo ano ou posterior sem o pagamento do valor da CRP, esta pertencerá à TELEXBIT, incluindo a respectiva remuneração, podendo alienar os direitos da posição a um divulgador.

2.5.5 – O valor da adesão forma o FCR-Fundo de Caução Retornável, individualmente controlado que é utilizado para remunerar a divulgação que o CONTRATANTE receberá à medida que atender os requisitos específicos.

2.5.6 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, requerer o recebimento seu CERTIFICADO DE DEPÓSITO no FUNDO DE CAUÇÃO RETORNÁVEL mediante simples comunicação à CONTRATADA. O CD-Certificado de Depósito no FCR-Fundo de Caução Retornável será enviado para o endereço eletrônico informado em seu cadastro.

2.5.7 – O saldo do FCF-Fundo de Caução Retornável não resgatado durante o período de um ano por meio das remunerações com divulgação em decorrência da falta de regularidade ou por desistência do CONTRATANTE não será passível de devolução.

2.5.8 – Podem habilitar-se para ingressar no sistema da CONTRATADA pessoa física civilmente capaz e, pela adesão, declara que está apto para todos os atos da vida civil, sob pena de aplicação das penalidades legais, de natureza civil e penal.

2.5.9 – como procedimento obrigatório para a adesão e inserção no sistema é o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário de cadastramento constante no site <http://www.telexbit.com>. Nenhum outro endereço eletrônico deverá ser utilizado para cadastro e para os acessos diários. A CONTRATADA não reconhece quaisquer outros endereços eletrônicos e, ainda, adverte que a utilização e informações prestadas em outros endereços eletrônicos não devem ser utilizados, sob pena de imediata rescisão deste contrato. Os reflexos de tal utilização, se ocorrer, serão de exclusiva responsabilidade do usuário bem como a cessão das senhas a

terceiros.

2.5.10 - A transferência de sua posição e respectivos benefícios do CONTRATANTE a outrem será possível desde que respeitem a legislação em vigor e conforme critérios do próprio Sistema, podendo ser realizado mediante autorização expressa da CONTRATADA.

2.5.11 - O CONTRATANTE que desejar vender sua posição, no sistema de marketing de rede, fica ciente que o mesmo só poderá ser efetivado com análise prévia e aceite da CONTRATADA, e, caso autorizada, haverá cobrança de despesas administrativas equivalente a 10% (dez por cento) do valor já recebido nesta posição do CONTRATANTE transmitente, no ato da transferência, em favor da CONTRATADA.

## **2.6 - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

2.6.1 – Atos discriminatórios, por parte dos usuários, contrários aos princípios éticos da TELEXBIT poderão ensejar a exclusão do sistema, mediante comunicação expressa.

2.6.2 - Ao se cadastrar no site da TELEXBIT, o CONTRATANTE compromete-se a utilizar os recursos oferecidos estritamente dentro das normas e prazos estabelecidos pelo sistema da TELEXBIT em sua website: <http://www.telexbit.com>, e ainda, compromete-se por este termo de uso e de conformidade com todas as leis e regulamentações federais, estaduais e municipais vigentes no País em que tem o seu domicílio.

2.6.3 - O Contratante se compromete a utilizar o Sitio Eletrônico da TELEXBIT apenas para consultar o Sistema da sua respectiva área, fazer downloads de conteúdo autorizados e enviar convites de participação em grupo, ou divulgar seus anúncios, sendo certo que qualquer outro uso comercial não autorizado é expressamente proibido, sob pena de cancelamento imediato do seu registro.



2.6.4 - Como condição de uso, o CONTRATANTE, para todos os fins legais, se compromete a não utilizar recursos com qualquer finalidade ilícita, não regulamentada neste contrato ou proibida. Nestes casos, a CONTRATADA reserva-se ao direito de recusar serviço, encerrar contas, remover ou editar conteúdo, ou cancelar pedidos a seu exclusivo critério, sempre encaminhando comunicação ao infrator via endereço eletrônico informado no cadastro.

2.6.5 – O CONTRATANTE concorda em respeitar todas as leis e regulamentos locais, municipais, estaduais, federais e internacionais aplicáveis, sendo responsável exclusivo por todas as ações ou omissões realizadas com sua senha de acesso, inclusive sobre o conteúdo de suas transmissões através do Sistema, especialmente no que tange a:

- a) Utilizar o Sistema da TELEXBIT em conexão com pesquisas;
- b) Violar quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, inclusive e sem limitação, leis referentes à transmissão de dados técnicos;
- c) Interferir com o uso e aproveitamento do Sistema da TELEXBIT por outro usuário ou no uso e aproveitamento de sistemas similares por outros indivíduos ou organizações;
- d) Violar a integridade ou testar a vulnerabilidade de um sistema de dados ou das medidas de rede ou violação de segurança ou autenticação;
- e) Por comprovação de envio de SPAM, ou seja, qualquer tipo de mensagem não autorizada ou não solicitada pelo destinatário, que contenha informações do Sistema TELEXBIT ou de seu website;
- f) Fazer comentários profanos ou transgressores, referindo-se ou dirigindo-se ao Sistema, à empresa que o administra ou às pessoas que a dirigem;
- g) Fazer comentários profanos, transgressores, caluniosos, obscenos, indecentes, difamatórios ou que de outra forma estejam em desacordo com as normas e condições do Sistema, referindo-se ou dirigindo-se a qualquer usuário;

2.6.6 - Caso seja constatada, por duas ou mais provas, que o CONTRATANTE está

convidando outros usuários para aderir a outra empresa que também atue no mesmo seguimento ou utilizar-se da estrutura e dos contatos dos **usuários da TELEXBIT** para promover outros eventos ou divulgar outros produtos e serviços alheios a esta atividade.

2.6.7 Constatadas práticas que violem o presente rol de condutas éticas ou outra cláusula deste contrato, proceder-se-á como previsto na CLÁUSULA 10 e respectivas sub- cláusulas, deste instrumento.

### **3 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE.**

31 - Ao completar o envio de seu cadastro, o novo CONTRATANTE, DIVULGADOR ou não, concorda em receber mensagens na sua caixa de correspondência eletrônica (e-mail), através das ferramentas específicas utilizada pelo sistema, enviadas por usuários do sistema TELEXBIT com os demais propósitos.

32 – O CONTRATANTE concorda e declara desde já, que as comunicações e notificações enviadas eletronicamente pela TELEXBT para seu endereço eletrônico é válido para os fins de Direito.

33 - A CONTRATADA reserva-se ao direito de realizar publicidade, de conteúdo e formato a seu critério, em toda (s) a (s) mensagem (ns) enviada (s) a seu CONTRATANTE, o qual desde já concorda com o recebimento da (s) mesma (s), não lhe cabendo qualquer contestação de modo especiais quanto a considerá-la (s) indesejada (s) ou não autorizada (s), podendo porém requerer formalmente a cessação dos envios.

34 – O CONTRATANTE declara, sob pena da lei, que as informações por ele fornecidas ao *website* da TELEXBIT são verdadeiras, exatas e completas comprometendo-se a mantê-las atualizadas, especialmente o endereço físico de postagem; cuja informação errada, incompleta, inconsistente, não invalidará as notificações enviadas por outro meio que não eletrônico.

35 – O código de acesso e senha do CONTRATANTE é pessoal e intransferível. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança dos dados que estão gravados em mídia externa, pasta de computador de uso pessoal do CONTRATANTE.

3.5.1 – A utilização do ambiente virtual denominado *back Office* pode ser utilizado para transferência de crédito entre CONTRATANTES e para pagamento de faturas, suas ou de terceiros, devendo o usuário, DIVULGADOR ou não, acessar apenas o sítio eletrônico sob endereço [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com), estando ciente que nenhum outro endereço é oficial e aprovado pela TELEXBIT.

3.5.2 - A CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade pelas transações que os usuários efetuarem utilizando-se do ambiente virtual disponibilizado para realização destas operações, sendo de sua responsabilidade a utilização de senha e sua guarda. Declara o usuário, DIVULGADOR ou não, de deverá efetuar a troca de senha periodicamente, bem como, que não utilizará números conhecidos ou dados óbvios ligados a datas, pessoas de relacionamento, objetos, para sua própria segurança.

3.5.3 – Visando proteger a imagem da TELEXBIT, o usuário, inclusive na condição de ADCENTRAL, FAMILY ou TEAM BUILDER, ao efetuar apresentações a grupos de pessoas convidadas para também aderirem ao sistema TELEXBIT e utilizarem os produtos e serviços desta, deverão, obrigatoriamente, restringirem-se ao material em vídeo disponibilizado pela mesma, não podendo pronunciar-se em público. Poderá, contudo, após exibida a apresentação padrão, e de forma individualizada, sanar dúvidas da assistência. Nenhum outro material poderá ser utilizado nas apresentações.

3.5.4 – Se nas apresentações o PARTNER ou o DIVULGADOR não cumprir com a formatação acima determinada, terá seu login imediatamente bloqueado e se submeterá ao procedimento sancionatório deste REGULAMENTO GERAL, sem embargos à responsabilização civil e penal.

#### **4 - DA FORMA DE REPASSE**

41 – a CONTRATANTE fará a administração financeira do CONTRATADO recebendo os valores das vendas realizadas e repassará o valor do negócio realizado descontando-se o preço do produto, as taxas de entrega (Quando existirem). Os tributos que serão pagos em nome do CONTRATANTE, bem como as despesas de administração e taxas administrativas, repassando o valor líquido ao CONTRATANTE. Todos os valores incluindo o repasse de bonificações e incentivos do DIVULGADOR, serão realizados na carteira BITCOIN do DIVULGADOR – TITULAR DA CONTA.

42 – Todos os repasses da CONTRATADA ao CONTRATANTE, quando disponibilizados no sistema financeiro do país do DIVULGADOR será feita na moeda BITCOIN. Utilizara-se a conversão do Dólar para. Todavia, considerando o presente contrato, as bases de cálculo serão estabelecidas em dólares norte-americanos, grafados sempre com a cifra US\$ uma vez que todas as operações operacionais são realizadas na sede da TELEXBIT LLC nas Bahamas.

43 - Em qualquer dos casos a CONTRATADA se reserva ao direito de reter do valor total da repasse do DIVULGADOR, impostos e/ou contribuições sociais, bem como despesas administrativas, se existirem, decorrentes do negócio jurídico posto, conforme especificações a seguir:

a) Despesa Administrativa – aquela cobrada pelo sistema bancário, cujo valor estipulado será divulgado através da *website*: [www.telexbit.com](http://www.telexbit.com); ficando à disposição do usuário para consulta.

b) Imposto de Renda - Para resgates da remuneração, cujo valor ultrapasse o limite de isenção legal indicada pelo Órgão Fiscalizador, tais valores serão descontados da receita do DIVULGADOR, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o referido pagamento aos cofres públicos em nome do CONTRATANTE. O comprovante será encaminhado diretamente ao endereço eletrônico do CONTRATANTE, mantendo-se o original sob custódia da CONTRATADA.

44 - Os valores referentes às mensalidades, cobrados pela utilização dos serviços

objeto deste instrumento, bem como do crédito de resultados pago pelo Sistema TELEXBIT ao DIVULGADOR, referentes a campanhas de marketing e incentivo em vigor, estarão especificados na página de cadastro no site da TELEXBIT e deverão ser pagos e recebidos em conformidade com as regras ali estabelecidas, podendo ser alterados para adequação da campanha em andamento ou a qualquer momento em que a TELEXBIT julgar necessário, sendo seus membros comunicados em seguida.

45 - Caso haja mudança da moeda ou do sistema monetário, o valor será convertido para o novo padrão segundo as normas oficiais de equivalência vigentes.

46 – Ocorrendo variações ou alterações na economia a ponto de comprometer o equilíbrio contratual, os valores aqui expressos em moeda nacional poderão sofrer reajuste para restabelecer o necessário equilíbrio entre as partes.

## **5– DA CENTRAL DE ANÚNCIOS TELEXBIT - ADCentral ou ADCentral FAMILY**

51 – DA **ADESÃO**: O CONTRATANTE que desejar ingressar no Sistema TELEXBIT deverá realizar sua ADESÃO, na condição de “**Adesão Partner**” e, para tal, investir o equivalente a US\$ 50.00 (cinquenta dólares norte-americanos).

5.1.1 - Com esta adesão o CONTRATANTE/DIVULGADOR: a) garante, por 12 (doze) meses, sua posição no sistema e, b) o direito de adquirir kit de contas VOIP com descontos exclusivos nas seguintes denominações: kit AdCentral e/ou Kit Family, c) o direito de vender contas VOIP 99TELEXBIT por meio de seu subdomínio, pelo preço de face, recebendo, nestes casos, um Lucro Líquido de aproximadamente 10% sobre o valor da venda.

52 DIVULGADOR: é aquela pessoa que, após efetuar sua adesão (ver cláusula a seguir), poderá adquirir um kit de contas VOIP com desconto exclusivo, podendo ser: a) ADCentral, com 10 contas 99TELEXBIT ou b) FAMILY, com 50 contas VOIP, passando, em ambos os casos, a receber um espaço virtual denominado BACK OFFICE e será utilizado para efetuar a postagem de anúncios para a venda destes

produtos que adquiriu com desconto exclusivo, bem como de outros que estejam disponibilizados para venda; fazendo-o de forma assídua, a cada ciclos de sete dias ininterruptos, receberá mais uma conta VOIP.

53 – Desejando, o PARTNER poderá fazer novas adesões, ou seja, no mesmo CPF/MF, somente até 90 dias contados da data em que pagar sua primeira adesão, e, ainda assim, apenas registrando-os em sua linha descendente (down line).

54 – DO DIVULGADOR **ADCENTRAL**: Após efetuar a adesão o PARTNER poderá adquirir o kit “**ADCentral**” constituído de 10 contas VOIP 99TELEXBIT, devendo desembolsar o equivalente a US\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove dólares norte-americanos).

5.4.1 - Com essa qualificação o PARTNER passa a ser um DIVULGADOR TELEXBIT e, para tal, terá sua central de anúncios ativa, por 12 (doze) meses, a contar da data da sua adesão (e não da data da compra do kit).

5.4.2 – Deverá, ainda, postar 01 (um) anúncio (preparado pela TELEXBIT) por dia, em sites de anúncios na internet (gratuitos ou não), de forma que, ao final de cada ciclo de 07 (sete) anúncios na semana o DIVULGADOR receberá uma conta 99TELEXBIT.

5.4.3 – Caso o divulgador opte em postar anúncios com custo, este será suportado pelo DIVULGADOR.

5.4.4 – A postagem de anúncios em número superior a um por dia não são considerados como dois dias ou sucessivamente.

5.4.5 – Após efetivado o pagamento do kit, o partner torna-se DIVULGADOR ADCENTRAL e receberá o direito de vender, ao valor de face, as contas VOIP, conforme disponibilizado no site TELEXBIT.COM, durante a vigência de seu contrato, sem gerar, contudo, nenhum tipo de receita extra, salvo as já descritas neste contrato, não constituindo direito adquirido se não vendido neste período, cessando a oferta

sem qualquer indenização.

5.4.6 – Ao receber as 10 contas VOIP, se desejar receber a bonificação de uma nova conta VOIP por semana, deverá efetuar a postagem de um anúncio por cada ciclo ininterrupto de sete dias.

5.4.7 – Se deixar de fazer o anúncio, mesmo que em único dia, não receberá a conta VOIP que trata a sub-cláusula anterior; se realizar mais de um anúncio por dia, não será compensado com o anúncio do próximo dia.

55 – DA ADESÃO ADCENTRAL FAMILY - O DIVULGADOR que desejar se habilitar na condição de “**Adesão ADCentral FAMILY**” deverá desembolsar o equivalente a US\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco dólares norte-americanos).

5.5.1 - Com esta adesão o DIVULGADOR terá 05 (cinco) centrais de anúncios ativas, por 12 (doze) meses, a contar da data da sua ativação.

5.5.2 – Deverá, por sua vez, postar 01 (um) anúncio (preparado pela TELEXBIT) por dia em sites de anúncios na internet (gratuitos ou não) em cada uma das 05 (cinco) ADCentral. Ao final, dos 35 (trinta e cinco) anúncios o DIVULGADOR receberá 05 (cinco) contas 99TELEXBIT a título de bonificação.

5.5.3 – Caso, por qualquer motivo, o DIVULGADOR não cumpra a meta de 07 (sete) anúncios por semana, em cada uma das 05 (cinco) ADCentral, o DIVULGADOR deixará de receber uma conta 99TELEXBIT, daquela específica semana que não cumpriu, da respectiva ADCENTRAL.

5.5.4 – As outras semanas se iniciam normalmente e ele poderá cumprir a meta e receber.

5.5.5 – O divulgador receberá também, após confirmado o pagamento de sua adesão, em única ocasião, 50 (cinquenta) pacotes 99TelexBit que poderá vender enquanto seu

contrato estiver em vigor, pelo valor de face do produto, conforme divulgado pelo site TELEXBIT sendo-lhe creditado o produto desta venda que, todavia, não gerará qualquer outra receita salvo as já aqui constituídas, não consistindo-lhe direito adquirido caso não efetue a venda dentro deste prazo, cessando a oferta sem qualquer indenização.

56 - Um ADCentral pode se tornar um ADCentral FAMILY, fazendo os up-grades de uma a uma ADCentral adicional, pagando, para tanto, o valor de US\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove dólares norte-americanos), por cada adicional até um total de 04 (quatro).

57 - O DIVULGADOR alcança a condição de **TEAM BUILDER** quando já é ativo da posição de ADCentral FAMILY que pelo plano de incentivo (marketing) tiver 10 (dez) A D C e n t r a l FAMILY cadastrados diretamente por ele em seu site.

5.7.1 - o TEAM BUILDER terá, desde que atendida a qualificação da cláusula 5.9.2, uma participação no rateio de 2% (dois por cento) do faturamento líquido da empresa, sendo certo que a apuração será realizada no 10º dia subsequente ao encerramento do mês da qualificação e o pagamento será realizado no 10º dia subsequente ao mês da apuração; o valor máximo desse ganho, por contrato, que é de um ano, poderá ser de até US\$ 39, 600.00 (trinta e nove mil dólares norte-americanos), ou ao final do contrato de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.

5.7.2 - A qualificação a que se refere a cláusula 5.9.1 consiste em ter o DIVULGADOR TEAM BUILDER vendido 1 conta VOIP 99TELEXBIT bem como cada um dos 10 DIVULGADORES ADCENTRAL FAMILY de sua rede que formaram o TEAM BUILDER.

5.8 - O DIVULGADOR receberá, como incentivo, uma bonificação de US\$ 20.00 (vinte dólares norte-americanos), por cada kit VOIP ADCentral que seu PARTNER indicado direto adquirir e US\$ 100.00 (cem dólares norte-americanos) de bonificação por cada kit VOIP FAMILY que seu PARTNER indicado direto adquirir; em todos os casos, este



divulgador bonificado deverá ter pelo menos um cliente plano 99TELEXBIT ativo.

5.9 – As contas VOIP adquiridas em cada um dos planos, deverão ser ativadas dentro da vigência da adesão do DIVULGADOR e não serão computadas como conta “CLIENTE” que qualifica o DIVULGADOR para recebimento das bonificações.

## **6- QUALIFICAÇÃO AO PLANO BINÁRIO:**

**6.1** – Qualifica-se aos ganhos binários diretos e indiretos e aos 2% (dois por cento) da rede do primeiro ao 6º nível o DIVULGADOR que indicar e cadastrar diretamente 02 (dois) novos divulgadores; sendo um na esquerda e outro na direita, da sua rede de marketing, incidente somente sobre os planos cujos titulares possuam pelo menos um cliente VOIP ativo, isto é, que tiver pelo menos um plano 99TELEXBIT ativo.

6.1.1 – Estando qualificado na forma descrita na cláusula acima, ao vender 02 (dois) novos kits ADCENTRAL para pessoas de sua rede, sendo 01 (um) do lado esquerdo e outro do lado direito, receberá mais uma receita de US\$20.00 (vinte dólares americanos), denominada ciclo binário sendo que o ganho máximo diário nesta condição é de US\$ 440.00 (quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos), referente a 22 (vinte e dois) ciclos binários.

6.1.2 - Se a venda for de 02 (dois) kits VOIP ADCentral FAMILY, esse ciclo bonificará em mais US\$ 20.00 (vinte dólares norte-americanos), pelas ADCentral principais e mais US\$ 60.00 (sessenta dólares norte-americanos), por 03 (três) das 04 (quatro) ADCentral adicionais, ficando a ADCentral adicional que sobra para formar futuros ciclos.

6.2 - Essa forma de receita bonificará o DIVULGADOR de forma direta quando ele cadastra 02 (duas) novas vendas de kits VOIP a seus PARTNERS; sendo 01 (um) na esquerda e outra na direita ou de forma indireta pelo crescimento das vendas (cadastrados por divulgadores de sua rede descendentes lado esquerdo e direito) ou

por derramamentos (cadastrados por divulgadores de sua rede ascendentes lado esquerdo e direito). O ganho máximo diário nesta posição é de US\$ 15,360.00 (quinze mil, trezentos e sessenta dólares norte-americanos), referente a 768 (setecentos e sessenta e oito) ciclos.

## **7 - GANHO INDIRETO DOS ANÚNCIOS**

**7.1** - O DIVULGADOR receberá o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre as vendas de conta 99TELEXBIT que os DIVULGADORES de suas indicações concretizadas, diretos ou indiretos, até o 5º nível, efetuarem.

## **8 - ROYALTIES**

**8.1** - O DIVULGADOR terá direito ao rateio de 1% (um por cento), a título de ROYALTIES, do faturamento líquido da empresa, caso dentro de 01 (um) mês de calendário (1º - primeiro – ao último dia do mês) o DIVULGADOR tenha fechado 22 (vinte e dois) ciclos em 20 (vinte) dias, não precisando ser necessariamente em dias consecutivos.

## **9 - GANHO DIRETO E INDIRETO DO SERVIÇO E QUALIFICAÇÃO**

### **9.1 – ACESSO AO SERVIÇO VOIP E REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO**

9.1.1 - Os divulgadores e demais clientes por estes indicados poderão efetuar seu acesso a comunicação via VOIP - Tecnologia de transmissão de sinais de voz sobre Protocolos Internet (Voice over Internet Protocol) – a partir do software disponível (download) diretamente do portal *www.telexbit.com*.

9.1.2 - No caso das contas 99TELEXBIT, e somente nelas, o divulgador receberá de forma direta, isto é, quando o cliente comprar de forma avulsa uma conta VOIP 99TELEXBIT em seu site - uma receita direta de 10% (dez por cento) sobre o valor pago e 2% (dois por cento) de comissão indireta, do 1º (primeiro) nível até o 5º (quinto) nível de indicações concretizadas, pelos clientes de seus divulgadores diretos e

indiretos, desde que atendidos os requisitos abaixo:

9.1.2.1 – Possuírem, para cada nível, um cliente direto 99TELEXBIT com seu plano ativo; assim, para que receba a comissão de 2% citada na cláusula anterior, nos cinco níveis, deverá possuir cinco clientes diretos com 99TELEXBIT ativo; ainda, se tiver apenas 04 (quatro) clientes diretos com 99TELEXBIT ativo receberá a comissão de 2% apenas sobre os primeiros quatro níveis, e assim sucessivamente.

## **10 - DO CANCELAMENTO E BLOQUEIO DA INSCRIÇÃO**

### **10.1– DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

10.1.1 A TELEXBIT poderá cancelar, mediante procedimentos previstos nesta seção deste contrato de adesão, a inscrição do PARTNER e do DIVULGADOR que infringir o disposto no código de ética ou qualquer dos deveres a eles imputado, bem como em razão de material prejudicial a outros divulgadores e às suas atividades, ou a outros fornecedores de informação.

10.1.2 - O PARTNER ou o DIVULGADOR poderá cancelar a sua adesão, a) utilizando o direito de arrependimento em até 7 (sete) dias da adesão, recebendo o valor integral do que efetivamente pagou à TELEXBIT, incluindo o valor da adesão e o valor das contas VOIP que não ativou.

10.1.3 - Para ser desligado do Sistema TELEXBIT, deverá solicitar o cancelamento de sua participação em formulário específico disposto em sua página pessoal ou na falta ou inabilidade de uso desse recurso, através de carta escrita e por ele firmada, com firma reconhecida, enviada à sede da CONTRATADA, informando corretamente todos os dados solicitados; estando estes rigorosamente iguais àqueles informados quando efetuado o cadastro, o que será aferido por questões de segurança, o cancelamento será acatado de forma irreversível.

10.1.4 Solicitando o PARTNER ou o DIVULGADOR o cancelamento da adesão após o prazo legal, está ciente de que não haverá o ressarcimento de qualquer valor ao mesmo, pois sua posição continuará ensejando despesas com sua manutenção.

## 10.2 DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

10.2.1 Caso o PARTNER ou o DIVULGADOR venha a cancelar o pagamento de sua adesão, todos os logins que tenham o mesmo CPF ou e-mail ficarão suspensos e sua liberação se dará mediante pagamento de 10% do valor das compras de kits VOIP 99TELEXBIT (Partner, Adcentral, Family ou Team Builder), além do ressarcimento de todos os valores que o divulgador recebeu na posição cancelada.

10.2.2 O cancelamento do pagamento ensejará, ainda, o estorno dos valores das respectivas bonificações geradas aos ascendentes do sistema binário.

## 10.3– DO BLOQUEIO DO CADASTRO

a) O Sistema de Marketing da rede TELEXBIT poderá bloquear o cadastro do PARTNER/DIVULGADOR a qualquer momento, com eficácia imediata e com notificação ao PARTNER/DIVULGADOR, se entender que este praticou ato que fira direta ou indiretamente as disposições deste contrato, em especial, caso seja comprovado o aliciamento de membros da própria rede de divulgadores da TELEXBIT.

10.3.1 O Bloqueio consiste em suspensão total das atividades conexas à área do Back office.

10.3.2 Concomitantemente ao bloqueio, o DIVULGADOR, enquanto nesta situação, não poderá efetuar qualquer atividade própria desta condição.

10.4 – Constatadas atitudes que violem o presente contrato, dar-se-á oportunidade ao PARTNER/DIVULGADOR para expor sua defesa escrita, em 10 dias ou apresentar sua retratação por mesma via e abrangência. Confirmando-se o(s) ato(s) que viole(m) o presente contrato, o bloqueio se converter-se-á em Cancelamento definitivo da Inscrição realizada pela adesão e, ainda, a vedação a nova inscrição/adesão.

10.5 - O PARTNER/DIVULGADOR cujo cadastro seja cancelado pela TELEXBIT em

decorrência do previsto nesta seção, perderá o direito a todos os privilégios oferecidos pelo Sistema TELEXBIT, não podendo gozar, de forma alguma, dos benefícios que detinha como DIVULGADOR sem o consentimento expresso e por escrito da direção da empresa TELEXBIT.

10.6 - A TELEXBIT não devolverá, sob qualquer alegação ou justificativa, o valor das mensalidades pagas pelo DIVULGADOR, relativos a aquisições de kits VOIP ou outros produtos, uma vez que tem ele plena ciência de que tal valor é pago a título de utilização dos recursos oferecidos pelo Sistema TELEXBIT como auxiliares no desenvolvimento da campanha de marketing em vigor e/ou, a critério do mesmo DIVULGADOR, investimento contínuo no programa de Marketing disponibilizado, não sendo aceita, desta forma, nenhuma solicitação de ressarcimento do valor já transferido ao Sistema de Marketing da REDE TELEXBIT.

## **11 – DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 - O PARTNER/DIVULGADOR reconhece que o conteúdo, sem limitação, do texto, software, música, som, fotografias, vídeos, gráficos ou qualquer outro material contido em propagandas de patrocinadores ou distribuído eletronicamente, bem como informações produzidas comercialmente que lhe são apresentadas pela TELEXBIT, por anunciantes da TELEXBIT ou por outros fornecedores de conteúdo, é protegido pelas leis de proteção de direitos autorais e de Marca Registrada. Incluem-se também nesta proteção as Marcas de anunciantes ou comerciantes de produtos e serviços que contrataram com a TELEXBIT a divulgação e comercialização de seus produtos e serviços, inclusive, Programas de computador, Marcas e Patentes, sendo permitido contudo, obter cópia, desde que autorizada pela TELEXBIT, deste conteúdo apenas para seu uso de divulgação do Sistema TELEXBIT, não comercial, desde que os avisos de Direitos Autorais e outras notificações de propriedade intelectual e de imagem sejam mantidos intactos, não sendo permitido modificar, copiar, reproduzir, republicar ou enviar dados alterados para outro computador ou de outra forma distribuí-lo.

11.2 - A coleta, organização e montagem de todo o conteúdo do site é de propriedade exclusiva da TELEXBIT e protegido por leis de direitos autorais internacionais, considerando inclusive, marcas e patentes.

11.3 - O acesso ao website não consiste em licença ao DIVULGADOR para utilização de seu conteúdo ou quaisquer direitos de terceiros que englobem os relativos à propriedade intelectual.

## **12 - LINKS PARA SITES DE TERCEIROS**

12.1 - O Site pode conter links e funcionalidades interativas que interagem com os sites de terceiros, incluindo sites de redes sociais. TELEXBIT não é opera e não tem responsabilidade pela funcionalidade, ações, omissões, as configurações de privacidade, políticas de privacidade, termos e as condições e o conteúdo de qualquer site da web.

12.2 - Os links e funcionalidade interativa para sites de terceiros no site não constitui um endosso pela TELEXBIT desses sites de terceiros, inclusive, fica esclarecido que outros sites podem se vincular ao Sitio Eletrônico com ou sem a autorização, e a TELEXBIT poderá bloquear quaisquer links para ou a partir do Site.

12.3 – O uso de Sítios Eletrônicos de terceiros ocorrerá exclusivamente por conta e risco do DIVULGADOR. Ou seja, a TELEXBIT por seus funcionários, diretores, agentes, vendedores ou fornecedores não será responsável por quaisquer perdas diretas ou indiretas, inclusive danos decorrentes do uso ou incapacidade dos links de terceiros utilizados.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A CONTRATADA reserva-se o direito de, a qualquer momento, monitorar, revisar, reter e/ou divulgar quaisquer informações, a fim de cumprir qualquer legislação aplicável, regulamento, processo judicial ou requerimento de autoridade competente.

13.2 – A CONTRATADA, por sua exclusiva análise, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pode recomprar dos DIVULGADORES contas 99TELEXBIT, não se garantindo, porém, o “valor de face” do produto, negociando o valor em razão do volume, da demanda e/ou de seus estoques.

13.3 - Faz parte da política Sistema TELEXBIT atender prontamente a queixas sobre violações de propriedade intelectual. A CONTRATADA ao tomar conhecimento, investigará prontamente queixas sobre infrações, tomando as medidas necessárias nos termos da Lei de Copyright para o Milênio Digital (DMCA) e outras leis de propriedade que se apliquem, sendo que, ao receber notificações de infrações ao abrigo da DMCA, a CONTRATADA atuará de imediato no sentido de retirar ou impedir o acesso a qualquer material violado, bem como a qualquer referência ou ligação ao material violado, eliminando ainda o acesso aos assinantes e titulares que tenham sido infratores.

13.4- As informações incluídas no Sistema TELEXBIT ou disponíveis por meio dele podem conter imprecisões ou erros tipográficos, podendo as mesmas sofrer alterações e podendo ainda a TELEXBIT e/ou seus respectivos fornecedores, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, fazer alterações em qualquer parte do Sistema, inclusive neste termo de uso, motivo pelo qual o DIVULGADOR se compromete a constante verificação.

13.5 - O Sistema TELEXBIT não declara nem garante que não será interrompido ou que estará livre de erros, que os defeitos serão corrigidos de imediato ou que o mesmo sistema ou o servidor que o torna disponível estarão livres de vírus ou de outros componentes prejudiciais.

13.5.1 - Assegura, no entanto, que detectada qualquer anormalidade em seu domínio, as mais urgentes medidas serão tomadas a fim de que se atinja a regularização da situação.

136 - O CONTRATANTE concorda em eximir e indenizar a TELEXBIT e suas

eventuais coligadas, subsidiárias e afiliadas, bem como seus escritórios, empregados e colaboradores, por qualquer responsabilidade sobre quaisquer reclamações, demandas ou perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), que venham a ser reivindicados por terceiros, em virtude ou originários do seu uso no Sistema TELEXBIT fora dos parâmetros aqui descritos, ou face sua conduta.

137 - O Sistema TELEXBIT reserva-se o direito de alterar este termo de uso ou diretrizes concernentes ao uso do Sistema a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, publicando, em seguida, uma versão atualizada no seu website.

13.7.1 - O CONTRATANTE é responsável por revisar periodicamente o conteúdo atual do site da TELEXBIT e deste REGULAMENTO GERAL que poderá ser alterado, sempre mediante ampla divulgação após o que será considerado tacitamente aceito pelos que fizeram sua adesão.

138 - O cumprimento do disposto neste REGULAMENTO GERAL por todas as parte da TELEXBIT está sujeito à legislação em vigor e a procedimentos legais pertinentes, e nenhuma disposição das mesmas derroga o direito da TELEXBIT de cumprir exigências ou ordens administrativas ou judiciais impostas pelas autoridades competentes, no que diz respeito ao uso, pelo CONTRATANTE, do Sistema TELEXBIT ou às informações fornecidas pela CONTRATADA ou coletadas pelo mesmo em decorrência de tal uso, e se quaisquer disposições deste acordo forem declaradas nulas ou ineficazes à luz da legislação em vigor, inclusive, sem limitação, as disposições referentes à isenção e limitação de responsabilidades supram mencionadas, tais disposições nulas e ineficazes serão substituídas por disposições válidas e eficazes, que respeitem a intenção e o propósito das disposições originais, permanecendo as demais disposições deste Termo em plena força e vigor.

139 - Salvo disposição em contrário neste documento, este REGULAMENTO GERAL constitui o acordo integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com relação ao uso do próprio Sistema, exceto quanto ao uso de qualquer software que possa ser



regido por um acordo de licença de usuário final, e substitui toda e qualquer comunicação ou proposta prévia ou atual, seja por via eletrônica, oral ou escrita, entre o usuário e a TELEXBIT no que diz respeito ao mesmo Sistema utilizado.

1310 - A versão impressa do presente acordo e de qualquer notificação ou aviso apresentado em forma eletrônica será admissível em processos judiciais ou administrativos resultantes ou relacionados a este REGULAMENTO GERAL e sujeita às mesmas condições de outros documentos e registros comerciais originalmente gerados e mantidos em forma impressa.

1311 – A presente versão deste contrato de adesão produzirá efeitos a partir do dia 16 de agosto de 2016, revogando todas as disposições do contrato de adesão anterior, no que lhe for diversa.

Local, _____ 2016.	Local, _____ 2016.
<input type="checkbox"/> LI E ACEITO OS TERMOS DESSAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA	<input type="checkbox"/> I HAVE READ AND ACCEPT THE TERMS OF THESE GENERAL TERMS AND CONDITIONS